



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:

INCISOS XVIII E XIX DO ARTIGO 19, VETADO PELO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 198, DE 2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.257, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

.....
Art. 19

.....
XVIII – FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André;

XIX – UFABC – Universidade Federal do ABC.
.....

Câmara Municipal de Santo André, 5 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. CM nº 5915/19
IGS/.

